



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 010/2024

DISPENSA FÍSICA 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9467/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA MARLI SARAIVA RODRIGUES 01540457729, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, com sede à Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.471.911/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Alvorada – Córrego Divino – Zona Rural – ECOPORANGA/ES – 29.850-000, inscrito no CPF sob nº 074.531.417-10 e Carteira de Identidade nº 15381124 – SSP/MG, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MARLI SARAIVA RODRIGUES 01540457729**, estabelecida na Av. Floriano Rubim, nº 602 – Centro – Ecoporanga/ES, CEP: 29.850.000, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.052.292/0001-81, neste ato representada legalmente pela Sra. **MARLI SARAIVA RODRIGUES**, portadora do CPF nº 015.404.577-29, portadora da Carteira de Identidade nº 57.355.510-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Floriano Rubim, nº 602 – Centro – Ecoporanga/ES, CEP: 29.850.000, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no Processo Administrativo nº 9467/2024 – Dispensa Física nº 006/2024, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação (montagem e desmontagem) e operação de sistema de sonorização, por período determinado, destinado à Solenidade de Instalação e Posse do Prefeito; Vice-Prefeito e Vereadores da Legislatura 2025/2028 do Município de Ecoporanga/ES, a ser

Marli Saraiva Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



realizada no Ginásio de Esportes Padre Giovanni Bartsaghi no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

1.2 - A descrição do(s) item(ns), condição(es), quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no **Termo de Referência** e no Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo CME/ES nº 9467/2024**, em especial, o **Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo: www.dio.es.gov.br, na Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES: <http://www.amunes.org.br> e Sítio Eletrônico: www.camaraecoporanga.es.gov.br, até o dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

Barbiera Rodrigues
Stefani



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - O preço deverá ser fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

8.1.1 – Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - A garantia dos serviços está vinculada a vigência contratual.

9.2 - A contratada deverá corrigir, as suas despesas, os serviços que forem executados com vícios e incorreções, efetuando as devidas correções em um prazo de até 02(duas) horas antes do evento, mediante a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato,

Harli Parreira Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21;

IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso justificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

VI. Aplicam-se ao contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

10.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

10.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Handwritten signature: Harli Parreira Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

10.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

10.5.2 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159);

10.5.3 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: -010001.0103100012.001- Manutenção das Atividades as Câmara Municipal - 33903900000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Carla Saraiva Redrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



13.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo: www.dio.es.gov.br, na Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES: <http://www.amunes.org.br> e Sítio Eletrônico: www.camaraecoporanga.es.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

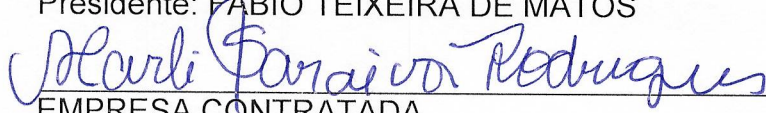
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ecoporanga/ES, 27 de dezembro de 2024.

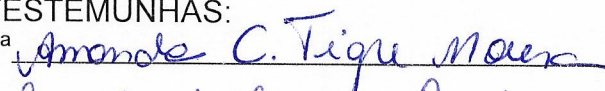

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES

Presidente: FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS


EMPRESA CONTRATADA

MARLI SARAIVA RODRIGUES 01540457729

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF nº: 135.949.217-86
2ª  CPF nº: 163.989.897-24



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



ANEXO ÚNICO

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO: Mesas de som digital, operador, caixas de som amplificada, caixas de retorno, microfones sem fio, microfones com pedestal e cabeamentos e quaisquer outros equipamentos necessários em quantidade e qualidade que atenda o evento, considerando que o Ginásio Poliesportivo Padre Giovanni Bartsaghi possui capacidade para atendimento de um público de aproximadamente 4.000 (quatro mil) pessoas e possui uma acústica ruim.	CJ	01	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00

Harli Garçia Rodrigues

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br